



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## CORREGEDORIA NACIONAL

### PORTARIA CNMP-CN Nº 134, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, e parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 77, inciso IV, e parágrafo 2º e 89, parágrafo 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e com base na Sindicância nº CNMP 0.00.000.001400-2009-89,

#### RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de **Cândido Honório Ferreira Filho**, ex-Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, em razão dos seguintes fatos:

*i) No período compreendido entre 06 de novembro de 2006 e 22 de dezembro de 2009, o Promotor de Justiça **Cândido Honório Ferreira Filho**, com atribuições vinculadas à **61ª PROCEAP**, violou, de forma reiterada, o dever funcional de desempenhar, com zelo e presteza, a condução da investigação criminal relativa à notícia-crime nº 147/2006, eis que, apesar da gravidade das informações trazidas ao Ministério Público pela vítima **Alcimar Cardoso da Silva** (delitos de invasão de domicílio, tortura e prisão ilegal perpetrados por policiais, a mando de traficante), se limitou, por expressivo lapso temporal (superior a três anos), a colher provas esparsas e sem qualquer efetividade para o esclarecimento dos crimes, deixando, assim, de*



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

### **CORREGEDORIA NACIONAL**

*viabilizar a devida apuração dos ilícitos penais e a responsabilização dos respectivos autores.*

*ii) No período compreendido entre 24 de julho de 2007 e 22 de dezembro de 2009, o Promotor de Justiça **Cândido Honório Ferreira Filho**, com atribuições vinculadas à **61ª PROCEAP**, violou, de forma reiterada, o dever funcional de obedecer rigorosamente os prazos processuais - inclusive, aqueles constantes da Resolução nº 13/2006/CNMP -, eis que, depois de adotar as precárias providências investigatórias em relação à notícia-crime nº 147/2006 (conforme descrito no "i" acima), deixou o procedimento investigatório criminal completamente paralisado no citado período.*

*iii) No período compreendido entre 20 de março de 2008 e 22 de dezembro de 2009, o Promotor de Justiça **Cândido Honório Ferreira Filho**, com atribuições vinculadas à **61ª PROCEAP**, ostentou conduta incompatível com o exercício do cargo, eis que, apesar de sancionado administrativamente com pena de suspensão de 30 (trinta) dias, imposta por intermédio do Ato nº 400/2008-PGJ, reincidiu na prática de atos punidos com suspensão - ao violar o dever de desempenhar com zelo e presteza suas atribuições e de cumprir rigorosamente os prazos processuais quando da atuação na investigação criminal iniciada pela notícia-crime nº 147/2006.*

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infrações disciplinares previstas no artigo 121, inciso II (descumprimento de dever funcional - por duas vezes) e III (conduta incompatível com o exercício do cargo), combinado com o artigo 118, inciso IV e VIII, e com o 121, parágrafo único (reincidência em atos punidos com suspensão), ensejadoras, por consequência, da sanção de **cassação de aposentadoria**, como decorrência da conjugação do disposto nos artigos 131, inciso VI, 135, inciso VI e 136, todos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar Estadual nº 11/93).



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

### **CORREGEDORIA NACIONAL**

3. Determinar a ciência do Processo Administrativo Disciplinar ao interessado, na forma do artigo 41, inciso II, combinado com o parágrafo 5º, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), com encaminhamento de cópia da decisão de instauração e da respectiva Portaria.

4. Indicar, para composição do rol de testemunhas (artigo 89, parágrafo 2º, da Resolução nº 92/2013 - RICNMP), as pessoas de **Alcimar Cardoso da Silva** e **Alcirley Cardoso da Silva**, sem prejuízo de outras que o Relator entenda devam ser ouvidas no Processo Administrativo Disciplinar.

5. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, após o cumprimento do disposto no artigo 77, inciso IV, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Corregedor Nacional do Ministério Público